

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2016/82

INTERESSADO: ARNALDO MARTINEZ

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Organização e Método , na FCCA de Votuporanga

RELATOR : Consº Alpinolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1990/82 -CTG- APROVADO EM 15/12/82

1 - HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Arnaldo Martinez para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Organização e Método no Curso de Ciências Contábeis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O docente indicado é graduado pelo Curso de Ciências Contábeis da Faculdade proponente (1980) . O diploma está registrado. Em seu curso estudou a disciplina que pretende lecionar. A carga horária é satisfatória.

Atendido assim ao artº 4º, I, da Deliberação - CEE nº 6/80.

É Agente de Fiscal de Rendas do Estado, em Fernandópolis, onde é domiciliado, cidade vizinha de Votuporanga. Apresentou comprovante de que, em março de 1982, se matriculada no Curso de Especialização e Aperfeiçoamento, regido pela Resolução-CFE nº 10/77 e ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Santana em São Paulo. E uma das disciplinas do currículo é precisamente Organização e Métodos. As aulas seriam ministradas aos sábados (fls. 16). Documento, a fls. 17 , comprova encontrar-se o docente indicado freqüentando o citado curso, em 31 de julho de 1982. Não há porém prova de haver concluído o curso com aprovação.

Os demais documentos nada têm a ver com a exigência do artº 4º, II, da Deliberação-CEE nº 5/80.

Foram exibidos os demais documentos de praxe.

As aulas, em número de quatro semanais, estão sendo ministradas noturno da noite, inteiramente livre (fl.12). Faz-se remissão ao artº 11 da Deliberação-CEE nº 5/80.

Aguarda-se a apresentação do certificado de conclusão do Curso de Especialização e Aperfeiçoamento, atendido o disposto no artº 5º da Resolução-CFE nº 14/77, para que o docen-

PROCESSO CEE Nº 2016/82 PARECER CEE Nº 1990/82 fl.02.

te indicado faça jus a um deferimento por tempo indeterminado.

3 - CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga a admitir, até o final do ano letivo de 1982, o sr. Arnaldo Martinez para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Organização e Método , no curso de Ciências Contábeis.

São Paulo, 17 de novembro de 1.982

a) Consº Alpinolo Lopes Casali-Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides do Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01.12.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 15 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente